

ral
parte das
irmãos Vá-
dorias no-
sso, resol-
verminação,
onhecem a
dúvidamos
certeza de
nossos.

O COMMERCIODE SÃO PAULO

ANNO XII

ABONADAS
Anno..... 308000 - Semestre 168000
Extrangeiro e Estados do Norte 50000

SÃO PAULO—Quarta-feira, 30 de novembro de 1904
ESTEROTIPO E IMPRESSO EM MACHINAS ROTATIVAS DE MARINONI
As assinaturas começam em qualquer dia e terminam em fim de junho ou dezembro

REDAÇÃO E OFICINAIS
RUA DE S. BENTO, 33-B
Telephones, n. 623

NUMERO 3861

"O Commercio de São Paulo"

Brindes aos assinantes

MÁOS

/ A
E TERRESTRES

SARAIVA

, 27

405

arítimos

RE

UX

realizada e realizada

seus Companhias de
passagem de 1º
quadro para
as das 1223 para

ablica 1

Steamer

- York
1000
decemb.
e Januário de 1903

N

das 2 de decemb.

a York

24

setembro, 1904
de 1000 horas
para York, 1904

experiencia 1904

sabado 23

e Mary, 1904

LOUCOS!

Imagine o leitor a surpresa que se mostraria possuidor de uma Réplica fundada por classes armadas?! Para um maníaco!

Pobres loucos!

Pobre paiz!

Rio, 26-11-904.

ABONADAS
Anno..... 308000 - Semestre 168000
Extrangeiro e Estados do Norte 50000

SÃO PAULO—Quarta-feira, 30 de novembro de 1904
ESTEROTIPO E IMPRESSO EM MACHINAS ROTATIVAS DE MARINONI
As assinaturas começam em qualquer dia e terminam em fim de junho ou dezembro

REDAÇÃO E OFICINAIS
RUA DE S. BENTO, 33-B
Telephones, n. 623

NUMERO 3861

calor, Somas, 1904
e Santos, 1904
e Santos, 1904, 1904
e Santos, 1904, 1904

ALAC, 3 horas

C. I. ex. pap-

erquia, 1000 horas

1000 horas, 1904

MOVIMENTO JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NO AUTOS—Appelação criminosa—N. 3122, Araras—Partes, a Justiça e Gustavo Berlher e outros. Ao dr. Thomas Alves.

Appelação civil—N. 209, Ibaté—Partes, Manoel Mendes Pereira e Thomaz Sebastian Mendonça. Ao dr. Thomas Alves.

N. 401, Capital—Partes, dr. Braulio Thimóteo Urioste e José Tagago Nobrega. Ao dr. Almeida e Silva.

Appelação civil—N. 4236, Atibaia—Partes, Dr. Evangelista Rabello e Antônio Municipal de Nazaré. Ao dr. Belga.

Embora—N. 4091, Capital—Partes, de Henrique Probst de Carvalho e Ferreira Goulart & C. Ao dr. Belga.

Appelação criminal—N. 3213, Santos—Partes, a Justiça e Horácio de Araújo. Ao dr. Cunha Cunha.

Appelação—N. 4008, Brotas—Partes, Ignacio Penido Cesarino, Bruno & Co. Ao dr. Almeida e Silva.

N. 109, Capital—Partes, Jesuino Franco de Oliveira e Encas Marini. Ao dr. Cunha Cunha.

Appelação civil—N. 4233, Capital—Partes, dr. Pedro Arantes da Silva e Luis Pinto Serva e dr. Gregorio Bomfim. Ao dr. Canuto Saratava.

Forum

1º ofício, cartório do escrivão Andrade—Nós autos de ação ordinária, entre partes, como ex.º, de Maria de Oliveira Queiroz, e autor, Francisco Lúcio dos Santos Silveira, o sr. dr. Francisco Lúcio Filho, como representante desse, ofereceram embargos de declaração a sentença.

—Pelo dr. juiz da 2ª var alegou que, tendo sido feita a contestação do catálogo de Direito Romano, foi nomeado em 21 de julho de 1903, em substituição ao seu direito de ser nomeado em direito, o sr. dr. Henrique de Oliveira Romano, que desde então, em virtude da superveniente publicação do decreto n. 396, de 1901, art. 5º, que a transferiu da seção em que era substituído para a 5ª seção, quando tomou posse do cargo em 1 de fevereiro de 1902, lecionou a cadeira de Direito Romano, na pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e, assim, não pode ser considerado seu direito de ser nomeado em direito.

que esse recurso administrativo não surtiu efeito alguma, e, diante a aposta de que, no entanto, o direito adquirido permanece, deve ser considerado seu direito de ser nomeado em direito.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.

que, no entanto, não possa ser degradado o direito adquirido.</

